



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01220/04**

Objeto: Dispensa de Licitação e Contrato (verificação do cumprimento de decisão)  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde  
Responsável: Reginaldo Tavares de Albuquerque

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATOS - COOPERATIVAS MÉDICAS - EXAME DA LEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8666/93 - BURLA AO CONCURSO PÚBLICO - IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E CONCESSÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS ATRAVÉS DO ACÓRDÃO AC2 TC 217/2006 - CUMPRIMENTO CONSTADADO PELA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - TRANSPOSIÇÃO PARA ANÁLISE NAS CONTAS DE 2011 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PERMANENTE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS.

**ACÓRDÃO AC2 TC 573/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo da Dispensa de Licitação nº 05/2004 e dos Contratos PJ nº 17 a 20/2004, referentes à contratação de cooperativas médicas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão Relator, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 217/2006, vez que a autoridade responsável adotou medidas corretivas relativamente à realização de concurso público para profissionais da área médica, e TRANSPOR para exame nos autos da prestação de contas de 2011 da Secretaria de Estado da Saúde a permanência de contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as cooperativas médicas, visto que há informações recentes nos autos da necessária admissão de mais profissionais e da existência de candidatos aprovados no certame mencionado aguardando as nomeações.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01220/04**

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Examina-se o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 217/2006, publicada em 29/03/2006, que, o considerar irregular a Dispensa de Licitação nº 05/2004 e os Contratos PJ nº 17 a 20/2004, aplicar multa ao Ex-secretário da Saúde, Sr. José Joácio de Araújo Moraes, e representar ao Ministério Público Comum, ASSINOU O PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) AO ENTÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Sr. REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE, para que adotasse medidas corretivas relativamente à contratação de profissionais da área de saúde para desenvolvimento de atividades típicas de cargos efetivos, como anesthesiologists, ortopedistas, traumatologists and surgeons.

O Tribunal examinou recursos de reconsideração e de revisão contra a decisão supra, tendo se posicionado pela negativa de provimento no primeiro caso, conforme Acórdão AC2 TC 583/2007, e não conhecimento do segundo, conforme Acórdão APL TC 291/2008. Examinou também pleito de prorrogação de prazo para adoção de medidas corretivas, tendo se posicionado pela concessão, vez que foi comprovada a deflagração de processo para realização de concurso público.

Após inserção de novas peças e entrevista com a Gerência Administrativa da Secretaria da Saúde, a Corregedoria desta Corte elaborou o relatório datado de 30/11/2010, fls. 639/640, destacando que o concurso público foi realizado em 2007, que novas contratações foram realizadas, mas que há ainda necessidade de novas contratações, as quais devem ser efetivadas pela atual administração do Estado. Por fim, entendeu que o Acórdão AC2 TC 217/2006 foi parcialmente cumprido, vez que, apesar do concurso ter sido realizado, as cooperativas médicas permanecem contratadas.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Relator entende, *data vênia*, que a realização do concurso atende satisfatoriamente o que determina o Acórdão AC2 TC 217/2006, propondo que a Segunda Câmara desta Corte o considere cumprido. Quanto à permanente contratação de cooperativas médicas, propõe que o fato seja analisado nas contas da Secretaria de Estado da Saúde relativas ao exercício de 2011, visto que há informações recentes nos autos da necessária admissão de mais profissionais e da existência de candidatos aprovados no certame mencionado aguardando as nomeações.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator